UNIÃO VETERANOS DE PORTALEGRE - ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1. A associação adota a denominação "União Veteranos de Portalegre", adiante designada abreviadamente por Associação.
2. A União Veteranos de Portalegre é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica nos termos legalmente aplicáveis.
3. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos regularmente aprovados e pela legislação portuguesa aplicável.

Artigo 2.º

Sede

1. A Associação tem a sua sede no concelho de Portalegre.
2. A morada da sede será a que constar do respetivo registo legal.
3. A Associação poderá criar delegações, representações ou outras formas de presença em território nacional ou no estrangeiro, sempre que tal seja considerado conveniente à prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

Duração e âmbito

1. A Associação é constituída por tempo indeterminado.
2. A Associação desenvolve a sua atividade a partir de Portalegre, podendo exercer e promover atividades em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.
3. A Associação poderá participar em jogos, torneios, competições, encontros, convívios, intercâmbios e outros eventos em qualquer parte do mundo.

Artigo 4.º

Fins e objetivos

A Associação tem como principais fins e objetivos:

a) Promover, desenvolver e incentivar a prática do futebol de veteranos;

b) Proporcionar aos seus associados a prática regular de atividades desportivas, com especial incidência no futebol;

c) Organizar e participar em jogos, torneios, competições, encontros e outros eventos desportivos;

d) Promover o convívio, a amizade, a solidariedade, o espírito de equipa, o respeito e o fair play;

e) Estabelecer relações de amizade, cooperação e intercâmbio com clubes, associações, equipas e

outras entidades nacionais ou estrangeiras;

f) Organizar atividades sociais, recreativas, culturais e de lazer;

g) Organizar deslocações, viagens e intercâmbios nacionais e internacionais relacionados com os fins da Associação;

h) Promover hábitos de vida ativa e a prática desportiva;

i) Colaborar com autarquias, clubes, associações, federações, empresas e outras entidades públicas ou privadas;

j) Organizar iniciativas destinadas à angariação de fundos para a prossecução dos seus fins;

k) Celebrar protocolos, acordos de colaboração, parcerias e contratos de patrocínio compatíveis com os fins da Associação;

l) Receber donativos, subsídios, apoios, patrocínios e outras receitas legalmente admissíveis;

m) Adquirir equipamentos, material desportivo e outros bens necessários ao desenvolvimento das suas atividades;

n) Promover iniciativas de natureza social e solidária;

o) Desenvolver quaisquer outras atividades legalmente permitidas que contribuam direta ou indiretamente para a realização dos fins da Associação.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 5.º
Admissão

1. Podem ser associados da União Veteranos de Portalegre todas as pessoas singulares que se identifiquem com os fins e objetivos da Associação e aceitem os presentes Estatutos e os respetivos regulamentos.

2. A admissão de novos associados compete à Direção, mediante pedido do interessado.

3. A qualidade de associado não confere automaticamente o direito de participar em todas as atividades desportivas, podendo existir requisitos próprios decorrentes da natureza da atividade, dos regulamentos internos ou das regras das competições em que a Associação participe.

Artigo 6.º
Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados, desde que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos:

a) Participar nas atividades promovidas pela Associação, observadas as respetivas regras;

b) Participar nas Assembleias Gerais;

c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos dos presentes Estatutos;

d) Apresentar propostas, sugestões e recomendações aos órgãos sociais;

e) Solicitar informações relativas à atividade da Associação nos termos legal e estatutariamente aplicáveis;

f) Usufruir dos equipamentos, instalações, condições e demais benefícios disponibilizados pela Associação, de acordo com as regras aplicáveis;

g) Participar na vida associativa e contribuir para a prossecução dos seus fins.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

a) Cumprir os presentes Estatutos, regulamentos internos e deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais;

b) Pagar pontualmente as quotas e demais valores regularmente aprovados;

c) Zelar pelo bom nome, imagem, património e interesses da Associação;

d) Adotar uma conduta pautada pelo respeito, desportivismo e fair play;

e) Respeitar os restantes associados, adversários, equipas de arbitragem, dirigentes e demais intervenientes;

f) Zelar pelos equipamentos e bens pertencentes à Associação;

g) Colaborar, dentro das suas possibilidades, na prossecução dos fins da Associação.

Artigo 8.º

Quotas

1. Os associados ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal.

2. O valor da quota aplicável em cada época será fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e comunicado aos associados antecipadamente, antes do início da respetiva época.

3. Em situações excecionais devidamente justificadas, a Direção poderá autorizar um plano ou prazo especial para regularização das quotas em dívida.

Artigo 9.º

Perda da qualidade de associado

1. A qualidade de associado perde-se:

a) Por demissão voluntária;

b) Por falecimento;

c) Por exclusão decorrente de infração grave ou reiterada aos presentes Estatutos ou regulamentos;

d) Por comportamento que prejudique gravemente o nome, património, funcionamento ou interesses da Associação;

e) Nos demais casos previstos na lei.

2. Nenhum associado poderá ser excluído sem lhe ser dada previamente a possibilidade de exercer o seu direito de audiência e defesa.

3. A perda da qualidade de associado não confere direito à restituição das quotas anteriormente pagas nem a qualquer parte do património da Associação.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 10.º
Órgãos

São órgãos sociais da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal.

Artigo 11.º
Mandatos

1. O mandato dos titulares dos órgãos sociais tem a duração de dois anos.
2. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.
3. É permitida a reeleição.
4. Os titulares cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos respetivos sucessores, garantindo a continuidade do funcionamento da Associação.
5. O exercício dos cargos sociais é, em princípio, gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas devidamente justificadas efetuadas no interesse da Associação.

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12.º
Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros:

a) Presidente;

b) Primeiro Secretário;

c) Segundo Secretário.

3. Compete à Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e assegurar a elaboração das respetivas atas.

Artigo 13.º

Competências

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

a) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;

b) Aprovar o relatório e contas da Direção, após parecer do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e aprovar o plano de atividades e orçamento;

d) Aprovar e alterar os regulamentos internos quando tal seja da sua competência;

e) Deliberar sobre alterações aos Estatutos;

f) Fixar, sob proposta da Direção, o valor das quotas;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

h) Deliberar sobre todas as matérias que, por lei ou pelos presentes Estatutos, não estejam atribuídas a outro órgão.

Artigo 14.º

Convocação e reuniões

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano para apreciação do relatório e contas e demais matérias legalmente exigíveis.

2. Reúne extraordinariamente sempre que os interesses da Associação o justifiquem e nos demais casos previstos na lei.

3. A convocação da Assembleia Geral compete ao Presidente da Mesa e é feita mediante aviso dirigido a cada associado com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias sobre a data da reunião, nos termos do artigo 174.º do Código Civil, podendo o aviso ser expedido por correio postal, por correio eletrónico ou disponibilizado através da aplicação informática oficial da Associação, para o contacto mais recente indicado pelo associado.

4. A Assembleia Geral será igualmente convocada quando tal seja requerido pelo número mínimo de associados previsto na lei.

5. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião, devendo igualmente indicar a hora da eventual segunda convocatória, nos termos do n.º 1 do artigo 15.º.

Artigo 15.º

Funcionamento e deliberações

1. A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos associados. Não se verificando esse número de associados à hora marcada na convocatória, a Assembleia Geral reúne em segunda convocatória, uma hora depois, no mesmo local, podendo então deliberar com o número de associados que estiverem presentes, sem prejuízo do disposto nos números 3 e 4 seguintes.

2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

3. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

4. A deliberação relativa à dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
5. Aplicam-se às Assembleias Gerais as demais regras de funcionamento, impedimentos e maiorias estabelecidas na legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DIREÇÃO

Artigo 16.º

Composição

1. A Direção é composta por três membros:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Tesoureiro.

2. A Direção é eleita pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos.

Artigo 17.º

Competências da Direção

Compete à Direção:

a) Administrar e gerir a Associação;

b) Representar a Associação em juízo e fora dele;

c) Executar as deliberações da Assembleia Geral;

d) Organizar as atividades desportivas, sociais, recreativas e culturais;

e) Decidir sobre a admissão de associados;

f) Gerir as receitas, despesas e património da Associação;

g) Elaborar o relatório e contas;

h) Elaborar e apresentar o plano de atividades e orçamento;

i) Propor regulamentos internos e assegurar a sua execução;

j) Organizar a participação da Associação em jogos, torneios, competições, viagens e eventos;

k) Celebrar protocolos, parcerias, patrocínios e acordos necessários à prossecução dos fins da Associação;

l) Propor à Assembleia Geral o valor das quotas;

m) Praticar todos os atos de administração necessários ao normal funcionamento da Associação que não estejam atribuídos a outro órgão.

Artigo 18.º

Funcionamento da Direção

1. A Direção reúne sempre que convocada pelo Presidente e sempre que necessário ao funcionamento da Associação.
2. A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
4. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de desempate, nos termos legalmente aplicáveis.

Artigo 19.º

Forma de obrigar a Associação

1. A Associação obriga-se perante terceiros mediante a intervenção conjunta de dois dos três membros da Direção.
2. Para atos de mero expediente é suficiente a assinatura de um membro da Direção.
3. A movimentação das contas bancárias da Associação exige a intervenção conjunta de dois dos três membros da Direção.
4. Compete à Direção deliberar sobre a abertura ou encerramento de contas bancárias em nome da Associação.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 20.º

Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Vogal.

2. O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral para um mandato de dois anos.

Artigo 21.º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a atividade administrativa, financeira e patrimonial da Associação;

b) Examinar a documentação contabilística sempre que necessário;

c) Fiscalizar as contas e relatórios da Direção;

d) Emitir parecer sobre o relatório e contas;

e) Emitir parecer sobre atos que impliquem aumento relevante das despesas ou diminuição das receitas, quando legalmente aplicável;

f) Solicitar à Direção as informações necessárias ao exercício das suas funções;

g) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei.

Artigo 22.º

Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que convocado pelo seu Presidente e quando necessário ao exercício das suas competências.
2. Só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.
4. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de desempate, nos termos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO VII

ELEIÇÕES

Artigo 23.º

Eleição dos órgãos sociais

1. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por períodos de dois anos.
2. A eleição é realizada mediante apresentação de listas completas, abrangendo a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
3. Cada lista deverá identificar os candidatos e os respetivos cargos.
4. Cada associado com direito de voto dispõe de um voto.
5. Será considerada eleita a lista que obtenha o maior número de votos validamente expressos.
6. Em caso de empate entre as listas mais votadas, será realizada nova votação entre essas listas.
7. O resultado eleitoral será registado na ata da Assembleia Geral.

Artigo 24.º

Candidaturas

1. As listas candidatas deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro do prazo indicado na convocatória eleitoral.
2. Nenhum associado poderá integrar simultaneamente mais do que uma lista candidata às mesmas eleições.
3. Compete à Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade das candidaturas apresentadas.
4. A convocatória da Assembleia Geral eleitoral deverá indicar os prazos e condições para apresentação das candidaturas.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes Estatutos, aplicam-se as disposições legais em vigor e as regras regulamentares validamente aprovadas pela Associação.

CAPÍTULO VIII

PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 25.º

Património e receitas

Constituem património e receitas da Associação, designadamente:

a) As quotas pagas pelos associados;

b) Donativos e contribuições;

c) Subsídios e apoios públicos ou privados;

d) Patrocínios;

e) Receitas provenientes de jogos, torneios, eventos, convívios e outras atividades;

f) Receitas provenientes de merchandising e outras iniciativas relacionadas com os fins da Associação;

g) Bens adquiridos pela Associação;

h) Rendimentos dos seus bens;

i) Quaisquer outras receitas legalmente permitidas.

Artigo 26.º

Aplicação dos recursos

1. Todas as receitas, recursos e património da Associação serão aplicados na prossecução dos seus fins estatutários e no pagamento das despesas inerentes ao seu funcionamento.
2. A Associação não tem fins lucrativos, não podendo os resultados da sua atividade ser distribuídos pelos associados.
3. Todas as receitas e despesas deverão ser devidamente documentadas e registadas nos termos legalmente aplicáveis.

CAPÍTULO IX

REGULAMENTO INTERNO E DISCIPLINA

Artigo 27.º

Regulamento Interno

1. A Associação poderá dispor de um ou mais Regulamentos Internos destinados a desenvolver e complementar os presentes Estatutos. O Regulamento Interno poderá estabelecer, designadamente, regras relativas a:

a) Convocações e participação em jogos e torneios;

b) Utilização de equipamentos e material desportivo;

c) Deslocações e viagens;

d) Organização de refeições, alojamentos e transportes;

e) Conduta e disciplina dos associados;

f) Organização das atividades desportivas;

g) Critérios de participação nas atividades;

h) Comparticipações financeiras relacionadas com atividades específicas;

i) Utilização dos bens e instalações da Associação;

j) Outras matérias relativas ao funcionamento corrente da Associação.

2. Nenhuma disposição regulamentar poderá contrariar a lei ou os presentes Estatutos.

Artigo 28.º
Disciplina

1. O incumprimento dos Estatutos, regulamentos ou deliberações dos órgãos sociais poderá determinar a aplicação de medidas disciplinares.

2. As medidas disciplinares e respetivo procedimento serão definidos em Regulamento Interno, respeitando sempre o direito de audiência e defesa do associado.

3. A exclusão de um associado apenas poderá ocorrer por motivo grave e mediante procedimento que assegure o respetivo direito de defesa.

CAPÍTULO X

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DISSOLUÇÃO

Artigo 29.º
Alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral.

2. A alteração exige o voto favorável de três quartos dos associados presentes, sem prejuízo de disposição legal imperativa em contrário.

Artigo 30.º
Dissolução

1. A Associação poderá ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral tomada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

2. Deliberada a dissolução, proceder-se-á à liquidação do património nos termos legalmente aplicáveis.

3. O património remanescente terá o destino deliberado pela Assembleia Geral, dentro dos limites impostos pela legislação aplicável e salvaguardados os bens sujeitos a afetação ou encargos específicos.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação portuguesa aplicável às associações, pelos regulamentos internos validamente aprovados e pelas deliberações dos órgãos competentes da Associação.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor com a constituição e registo da Associação nos termos legalmente aplicáveis.